



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDJF-CE

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 022/2010-2ª C.D.

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. JOÃO CASTELO SOBRINHO, auditor presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDJF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 27 de Julho de 2010, a partir das 15h00min, na sala de sessões do TJDJFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº022/2010-2ª CD, prolatando as decisões abaixo:

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	<b>194/2010</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>JORGE HENRIQUE PARENTE</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>EDSON MOURÃO</b> Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>PROCURADOR</b>		<b>RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA (Denunciante) e</b> <b>CLÁUDIO ALESSANDRO (Oficiante na sessão)</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<b>1. Por unanimidade de votos a agremiação não-profissional AMÉRICA FUTEBOL CLUBE foi absolvida da denúncia feita com base no artigo 206 do CBJD.</b>
<b>CATEGORIA</b>		<b>CAMPEONATO FEMININO 2010</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	<b>196/2010</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>JORGE HENRIQUE PARENTE</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>EDSON MOURÃO</b> Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>PROCURADOR</b>		<b>RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA (Denunciante) e</b> <b>CLÁUDIO ALESSANDRO (Oficiante na sessão)</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<b>1. Por unanimidade de votos o atleta PAULO MARCELO GOMES DE MELO pertencente ao São Gerardo Esporte Clube. Foi beneficiado com a substituição da pena de suspensão pela pena de advertência com base no art. 254 do CBJD.</b>
<b>CATEGORIA</b>		<b>SUB-18</b>



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	<b>198/2010</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>DANILO SANTOS FERRAZ</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>CLÁUDIO ALESSANDRO MELO FEIJÃO (Denunciante e Oficiante na sessão)</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>FERNANDO COMARU</b> Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<b>1. Por unanimidade de votos o atleta WANDERSON LOPES LIMA, pertencente à equipe Associação Esportiva Tiradentes foi apenado em 01(uma) partida de suspensão por força do artigo 254 do CBJD.</b>
<b>CATEGORIA</b>		<b>SUB - 18</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	<b>200/2010</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>FRANCISCO DEUSITO DE SOUSA</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>CLÁUDIO ALESSANDRO MELO FEIJÃO (Denunciante e Oficiante na sessão)</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>EDSON MOURÃO e FERNANDO COMARU</b> Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<b>1. Por unanimidade de votos o atleta JOEL CARLOS ROCHA CAMURÇA, pertencente à equipe União Desportiva Messejana; Foi beneficiado com a substituição da pena de suspensão pela pena de advertência com base no art. 254 § 2º do CBJD.</b> <b>2. Por maioria de votos o massagista Sr. FRANCISCO JOSÉ BERNARDO SOARES, pertencente ao América Football Clube foi apenado em 02(duas) partidas de suspensão por força do art. 258, sendo reduzida pela metade face as disposições do artigo 182 ambos do CBJD.</b>
<b>CATEGORIA</b>		<b>SUB-18</b>



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	<b>202/2010</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>FRANCISCO DEUSITO DE SOUSA</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>SILVIO ROBERTO REBOUÇAS (Denunciante) e CLÁUDIO ALESSANDRO (Oficiante na sessão)</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>EDSON MOURÃO e FERNANDO COMARU</b> Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Por unanimidade de votos o atleta JOSÉ LUCAS DA SILVA, pertencente à equipe Centro esportivo União; Foi beneficiado com a substituição da pena de suspensão pela pena de advertência com base no art. 254 § 2º do CBJD.</li><li>2. Por unanimidade de votos o Preparador de goleiro, Sr. THIAGO MOTA, pertencente ao Ferroviário Atlético Clube, foi apenado em 04 partidas de suspensão por força do art. 258, sendo reduzida pela metade face as disposições do art. 182 § 2º ambos do CBJD.</li><li>3. Por maioria de votos o Sr. FRANCISCO GILSON DE OLIVEIRA, atleta do Ferroviário Atlético Clube foi apenado em 06 (seis) partidas de suspensão no art. 254 - A, sendo reduzida pela metade face as disposições do artigo 182 § 2º do CBJD.</li></ol>
<b>CATEGORIA</b>		<b>SUB-18</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	<b>204/2010</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>JORGE HENRIQUE PARENTE</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>GLAUCO MACHADO (Denunciante) e CLÁUDIO ALESSANDRO (Oficiante na sessão)</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>FERNANDO COMARU e EDSON MOURÃO</b> Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Por unanimidade de votos a atleta MARIA MANUELA MARCELINO DA SILVA, pertencente ao Maranguape Futebol Clube; Foi beneficiado com a substituição da pena de suspensão pela pena de advertência com base no art. 254 § 2º do CBJD.</li><li>2. Por unanimidade de votos a agremiação FORTALEZA ESPORTE CLUBE, foi absolvida da denúncia feita com base no artigo 191-III, § 2º, c/c 161 - A, Parágrafo único todos do CBJD; Assim como a agremiação MARANGUAPE FUTEBOL CLUBE.</li><li>3. Por unanimidade de votos a árbitra EVELINY ALMEIDA, foi absolvida da denúncia feita com base no artigo 266 do CBJD.</li></ol>
<b>CATEGORIA</b>		<b>CAMPEONATO FEMININO 2010</b>



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	<b>206/2010</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>DANILO SANTOS FERRAZ</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>GLAUCO MACHADO (Denunciante) e CLÁUDIO ALESSANDRO (Oficiante na sessão)</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>FERNANDO COMARU e EDSON MOURÃO</b> Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Por unanimidade de votos o atleta RINALDO DE SOUSA RAMOS, pertencente à equipe Associação Esportiva Tiradentes foi apenado em 02 partidas de suspensão por força do artigo 254 do CBJD, sendo reduzida ao meio face as disposições do art. 182 § 2º do CBJD.</li><li>2. Por unanimidade de votos o atleta FRANCISCO ADILSON NOBERTO QUEIROZ pertencente ao Horizonte Futebol foi apenado em 04 partidas de suspensão por força do artigo 254-A do CBJD, sendo reduzida ao meio, face às disposições do art. 182 § 2º do CBJD.</li><li>3. Por unanimidade de votos o atleta CLECIANO TEIXEIRA DE SOUSA pertencente à equipe Associação Esportiva Tiradentes foi apenado em 04 partidas de suspensão por força do artigo 254-A do CBJD, sendo reduzida ao meio face às disposições do art. 182 § 2º do CBJD.</li><li>4. Por unanimidade de votos as agremiações não - profissionais ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TIRADENTES E HORIZONTE FUTEBOL CLUBE foram absolvidas da denúncia feita com base no art. 191 III, § 2º, c/c 161-A, Parágrafo único do CBJD.</li></ol>
<b>CATEGORIA</b>		<b>SUB - 18</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	<b>208/2010</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>JORGE HENRIQUE PARENTE</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>GLAUCO MACHADO (Denunciante) e CLÁUDIO ALESSANDRO (Oficiante na sessão)</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>EDSON MOURÃO e FERNANDO COMARU</b> Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Por unanimidade de votos o atleta PEDRO HENRIQUE ALENCAR SOUSA pertencente ao São Gerardo foi apenado em 02(duas) partidas de suspensão por força do art. 254, sendo</li></ol>



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	reduzida pela metade face as disposições do art. 182 ambos do CBJD. 2. Por unanimidade de votos as agremiações não- profissionais EUSÉBIO ESPORTE CLUBE E SÃO GERARDO ESPORTE CLUBE foram absolvidas da denúncia feita com base no art. 191 III, § 2º, c/c 161-A, Parágrafo único do CBJD.
<b>CATEGORIA</b>	<b>SUB - 18</b>

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Dr. JOÃO CASTELO (Presidente), JORGE HENRIQUE PARENTE (Vice- Presidente), FRANCISCO DEUSITO e DANILO FERRAZ. Procurador presente CLÁUDIO ALESSANDRO. Defensores dativos presentes: FERNANDO MEDEIROS COMARU E EDSON MOURÃO. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, GERUSA BIZERRIL, Secretária do TJDF-CE, devidamente assinado. **CERTIFICO** que o edital supra foi publicado no dia **28 DE JULHO de 2010. Fortaleza 28/07/2010.**

Gerusa Bizerril  
- SECRETÁRIA DO TJDF-CE-